

DECRETO N.º 1.328, DE 16 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO
COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções e atualizações realizadas pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades em saúde pública de manter o isolamento como medida de prevenção do surgimento de novos casos;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de enfrentamento ao COVID instituído pelo município de Natalândia;

CONSIDERANDO o surgimento do primeiro caso confirmado no município, datado de 15/7/2020;

CONSIDERANDO as manifestações do Ministério da Economia de ações necessárias para reduzir o impacto econômico da pandemia do COVID-19; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento do COVID-19; e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já editados.

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que os velórios no município de Natalândia, quando de interesse das famílias, não poderão ultrapassar 3 horas de duração e que os corpos que serão sepultados no Cemitério Sagrado Coração de Jesus serão velados no Ginásio Municipal.

Art. 2º Reitera o uso obrigatório de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas em estabelecimentos comerciais, locais de trabalho, filas para realização de serviços diversos, praças e ruas, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais e empreendimentos diversos ficarão sujeitos a multa art. 3º do Decreto 1314/2020, em caso de não utilização de máscaras por seus colaboradores e funcionários ou quando não recomendar a seus clientes a utilização de máscaras para adentrar ao estabelecimento ou empreendimento.

Art. 3º- A movimentação de pessoas nas ruas, praças e ambientes públicos devem observar todas as medidas de segurança, não sendo permitido a aglomeração de qualquer espécie, devendo a fiscalização municipal dispersar e advertir verbalmente em casos de ocorrência.

Parágrafo único- Em casos de não observância e de reincidência poderá ser aplicado multa, conforme previsão do art. 3º do Decreto 1314/2020.

Art. 4º- Ficam suspenso eventos festivos particulares, em residências, locais de eventos, logradouros e ambientes públicos diversos.

Parágrafo único- Os infratores ou proprietários dos imóveis que infringirem o dispositivo, após advertência verbal, ficarão sujeitos a multa inicial de R\$ 1.800 (Hum mil e oitocentos reais), devendo ser duplicada em caso de reincidência.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor no dia 17/7/2020, revogando-se as disposições em contrário e prorrogando os efeitos dos Decretos 1.304 de 17 de março de 2020, do Decreto 1.305 de 20 de março de 2020 e 1.314 de 11 de maio de 2020 enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública instaurado em nosso país em razão da pandemia de Covid-19.

Natalândia, 16 de julho de 2020.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito